



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
CÂMARA DE VEREADORES



Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#337#2#3#67#2024#1#0#0#1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PORTO BELO

Moção Nº 67/2024

O Vereador do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei, notadamente os dispositivos do Regimento Interno, através do presente instrumento, requer à Presidência desta Casa Legislativa, que submeta à apreciação do Plenário, e após sua aprovação, seja encaminhado **MOÇÃO DE APELO AOS DEPUTADOS FEDERAIS E SENADORES DE SANTA CATARINA, PARA INTERVIR E DAR CELERIDADE NA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 3010/2019 QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA.**

Considerando a relevância da fibromialgia como uma condição de saúde que afeta milhões de pessoas em todo o país e a falta de legislação específica que aborde de forma abrangente os desafios enfrentados por pessoas com fibromialgia em território nacional, resultando na disparidade de acesso a benefícios e direitos entre diferentes estados e cidades;

Considerando a necessidade de os representantes eleitos priorizarem esta importante questão e agirem em prol daqueles que enfrentam os desafios diários impostos por esta condição de saúde, criando políticas de saúde específicas, acesso facilitado a tratamentos e medicamentos, proteção no ambiente de trabalho, entre outras iniciativas que visem melhorar a qualidade de vida e o bem-estar da população;

O Projeto de Lei 3010/2019 institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia. A doença, caracterizada por dores constantes em todo o corpo, afeta nervos e músculos, fazendo com que o cérebro não consiga filtrar a dor.

Entre as diretrizes da política estão o atendimento multidisciplinar e o estímulo à pesquisa científica para dimensionar a magnitude da doença no Brasil.

O projeto considera ainda quem tem fibromialgia como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. A falta dessa classificação, segundo o parlamentar, tem causado inúmeros transtornos a essas pessoas, “especialmente no que tange à concessão de benefícios”.



PAÇO LEGISLATIVO AMADEU SERAFIM RAULINO

Rua Capitão Gualberto Leal Nunes, 330
Centro — 88210-000 — PORTO BELO (SC)
Tel.: (47) 3369.4510 | 3369.9386 | 3369.9324
E-mail: contato@portobelo.sc.leg.br
Site: www.portobelo.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
CÂMARA DE VEREADORES



Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#337#2#3#67#2024#1#0#0#1

O texto também altera a Lei 7.713/88, que trata do Imposto de Renda, para incluir as pessoas com fibromialgia entre os beneficiários da isenção do tributo. Hoje, a norma concede isenção para pessoas acometidas de doenças graves, como neoplasia maligna (câncer), cegueira, hanseníase e tuberculose.

A proposta, de autoria do deputado Dr. Leonardo (Solidariedade-MT), tramita na Câmara dos Deputados, em caráter conclusivo nas comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Devidamente aprovada a Moção em comento, requer-se que esta seja encaminhada aos representantes do nosso município no Congresso Nacional, ao coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense e aos Presidentes da Câmara dos Deputados e Senado Federal, expressando assim o posicionamento desta Casa Legislativa em favor de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2024.

Diogo dos Santos - UNIÃO
Vereador



PAÇO LEGISLATIVO AMADEU SERAFIM RAULINO

Rua Capitão Gualberto Leal Nunes, 330
Centro — 88210-000 — PORTO BELO (SC)
Tel.: (47) 3369.4510 | 3369.9386 | 3369.9324
E-mail: contato@portobelo.sc.leg.br
Site: www.portobelo.sc.gov.br

